



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802 DE 05 ABRIL DE 2024

Atualiza e altera a Lei 684 de 25 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, II, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos V e XI do artigo 2º da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (omissis)

(...)

V – Faixa Vencimental: conjunto de níveis vencimentais, representados pelas letras de “A” a “J”, com diferença entre os níveis de 2,5% (dois e meio por cento), na qual são fixados os vencimentos básicos, mínimo e máximo, do servidor público, segundo a estrutura de funcional disciplinada nesta Lei;

(...)

IX – Remuneração irredutível: é a composição resultante da soma do vencimento básico constante no anexo único desta lei.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os cargos abrangidos por este PCCV são os individualizados nos termos do anexo único desta Lei em função da escolaridade formal e da quantidade.

Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal 684 de 25 de novembro de 2016 com a seguinte redação:

Art. 6º. (omissis)

(...)

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais vinculados aos programas federais, ou estaduais com carga horária pré-estabelecida de 40 (quarenta horas) semanais, a exemplo do Programa Saúde da Família entre outros.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O vencimento básico dos cargos em seus respectivos níveis de escolaridade abrangidos por esta Lei fica definido em conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 5º. O caput do artigo 8º, o seu parágrafo 1º e o subsequente inciso I ambos da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º A remuneração a ser paga aos servidores integrantes deste PCCV deve ser composta pelo vencimento básico definido no anexo único desta Lei, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

(...)

§1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Tabela de Vencimento Básico constantes do anexo único desta Lei, os seguintes componentes remuneratórios:

I – Adicional de Quinquênio, que incidirá a cada 5 (cinco) anos em seu vencimento e terá o percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do caput do artigo 21 desta lei;

Art. 6º. O caput do artigo 9º da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A gratificação será devida ao servidor investido na função a que se refere o inciso IV do artigo 8º, denominado função gratificada, em percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 7º. O caput do artigo 12 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A progressão por tempo de serviço consiste na evolução do servidor público em decorrência da conclusão do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício das atividades laborais, passando do nível atual para o imediatamente superior da faixa vencimental, observado o disposto no artigo 21 desta Lei.

Art. 8º. Os incisos III, IV e V do artigo 13 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 (omissis)

III – Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – 10% (dez por cento);

IV – Conclusão de Curso Universitário Superior – 5% (cinco por cento).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – Conclusão do ensino médio para os profissionais de nível fundamental – 2,5% (dois e meio) por cento;

Art. 9º. O inciso I do artigo 14 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (omissis)

I – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

Art. 10. O artigo 16 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O desenvolvimento por títulos será concedido no máximo uma única vez para cada um dos títulos relacionados nos incisos do art. 13 desta Lei.

§1º. No caso de simultaneidade dos títulos referidos nos incisos do artigo 13 desta Lei, somente será considerado o de maior percentual.

§2º. Os títulos de que tratam os incisos do artigo 13 desta Lei serão considerados desde que sejam superiores ao requisito mínimo de escolaridade exigido para o cargo que o servidor ocupa.

Art. 11. O artigo 21 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para efeito da implantação do Plano de Carreira, o enquadramento salarial do servidor no padrão de vencimentos referente à classe, letra ou nível do cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado exclusivamente no Município de Arauá, sendo vedado em qualquer hipótese o cômputo de tempo em momento anterior a vigência desta Lei para fins de progressão.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para fins de concessão da gratificação de que trata o inciso I do artigo 27 desta Lei.

Art. 12. O artigo 26 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Faz parte integrante desta lei o anexo único que dispõe sobre os cargos efetivos e os respectivos padrões salariais.

Art. 13. O artigo 27 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Ao servidor do quadro efetivo de servidores é assegurado gratificação de 1/6 (um sexto) do seu vencimento básico ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício exclusivo no Município de Arauá;

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O reenquadramento dos servidores nos termos da presente lei, será realizado após parecer da comissão de gestão da carreira a ser criada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente lei, que utilização como parâmetro para enquadramento a data de 25 de novembro de 2016.


Parágrafo Único. Para atendimento da norma descrita no caput deste artigo terão prioridade os servidores com mais tempo de efetivo exercício a contar pela data de admissão em substituição aos prazos descritos no parágrafo segundo do artigo 14 e artigo 28 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016.

Art. 15. Fica substituída pela tabela do anexo único desta lei, a tabela intitulada "Anexo II" a que aludiam os artigos 8º e 26 da Lei 684 de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Os servidores que possuem piso fixado nacionalmente respeitarão suas respectivas legislações vigentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 05 de abril de 2024



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL FUNDAMENTAL - 4	GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	QTD	CARGA H/S	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL SUPERIOR	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	AGENTE DE SAÚDE DE	10	40	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ENFERMAGEM	10	40	R\$ 2.824,00	R\$ 2.894,60	R\$ 2.966,97	R\$ 3.041,14	R\$ 3.117,17	R\$ 3.195,10	R\$ 3.274,97	R\$ 3.356,85	R\$ 3.440,77	R\$ 3.526,79
		ALMOXARIFE	5	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ALMOXARIFE ADMINISTRATIVO	14	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		TELEFONISTA	14	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ELETRICISTA	5	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ATENDENTE	1	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ADMINISTRATIVO	1	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		MOTORIZISTA	2	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		MOTORIZISTA DE PATRUL	1	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA TRATORISTA	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	8	30	R\$ 1.482,60	R\$ 1.519,67	R\$ 1.557,66	R\$ 1.596,60	R\$ 1.636,51	R\$ 1.677,43	R\$ 1.719,36	R\$ 1.762,35	R\$ 1.806,40	R\$ 1.851,56
		ASSISTENTE	11	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		ADMINISTRATIVO	11	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	40	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAI	3	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		TÉCNICO EM VIGILÂNCIA	3	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		SANITÁRIA	3	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		TÉCNICO AGRÍCOLA	1	30	R\$ 1.556,73	R\$ 1.595,65	R\$ 1.635,54	R\$ 1.676,43	R\$ 1.718,34	R\$ 1.761,30	R\$ 1.805,33	R\$ 1.850,46	R\$ 1.896,72	R\$ 1.944,14
		MÉDICO PSF	5	40	R\$ 6.250,00	R\$ 6.506,25	R\$ 6.783,50	R\$ 7.071,30	R\$ 7.369,25	R\$ 7.677,90	R\$ 7.996,85	R\$ 8.326,60	R\$ 8.667,70	R\$ 9.019,70
NÍVEL SUPERIOR	MOTORISTA TRATORISTA	ENFERMEIRO	8	40	R\$ 2.500,00	R\$ 2.596,25	R\$ 2.683,50	R\$ 2.771,30	R\$ 2.860,25	R\$ 2.950,00	R\$ 3.041,30	R\$ 3.134,00	R\$ 3.228,00	R\$ 3.323,00
		ODONTOLOGO	5	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.101,25	R\$ 2.153,78	R\$ 2.207,63	R\$ 2.262,82	R\$ 2.319,39	R\$ 2.377,37	R\$ 2.436,81	R\$ 2.497,73
		FISIOTERAPISTA	1	30	R\$ 2.000,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.101,25	R\$ 2.153,78	R\$ 2.207,63	R\$ 2.262,82	R\$ 2.319,39	R\$ 2.377,37	R\$ 2.436,81	R\$ 2.497,73
		LABORANTISTA SOCIAL	3	30	R\$ 1.420,00	R\$ 1.447,30	R\$ 1.483,48	R\$ 1.520,57	R\$ 1.558,38	R\$ 1.597,55	R\$ 1.637,49	R\$ 1.678,42	R\$ 1.720,38	R\$ 1.763,39
		ASISTENTE SOCIAL	1	30	R\$ 1.420,00	R\$ 1.447,30	R\$ 1.483,48	R\$ 1.520,57	R\$ 1.558,38	R\$ 1.597,55	R\$ 1.637,49	R\$ 1.678,42	R\$ 1.720,38	R\$ 1.763,39
		FARMACÊUTICO	1	30	R\$ 1.900,00	R\$ 1.937,50	R\$ 1.975,94	R\$ 2.015,34	R\$ 2.055,72	R\$ 2.097,11	R\$ 2.139,54	R\$ 2.183,00	R\$ 2.227,49	R\$ 2.272,99
		MÉDICO GINECOLOGISTA	1	30	R\$ 6.250,00	R\$ 6.406,25	R\$ 6.566,41	R\$ 6.729,57	R\$ 6.896,83	R\$ 7.067,87	R\$ 7.242,29	R\$ 7.420,68	R\$ 7.602,60	R\$ 7.788,60
		MÉDICO PLANTONISTA	2	12	R\$ 9.000,00	R\$ 9.225,00	R\$ 9.465,56	R\$ 9.720,20	R\$ 9.989,43	R\$ 10.271,82	R\$ 10.568,00	R\$ 10.868,60	R\$ 11.173,20	R\$ 11.482,40
		MÉDICO PSQUIATRA	1	30	R\$ 2.900,00	R\$ 2.962,50	R\$ 2.926,58	R\$ 2.896,23	R\$ 2.869,23	R\$ 2.839,53	R\$ 2.809,22	R\$ 2.779,21	R\$ 2.749,21	R\$ 2.719,21
		MÉDICO VETERINÁRIO	1	30	R\$ 1.900,00	R\$ 1.937,50	R\$ 1.975,94	R\$ 2.015,34	R\$ 2.055,72	R\$ 2.097,11	R\$ 2.139,54	R\$ 2.183,00	R\$ 2.227,49	R\$ 2.272,99
NÍVEL SUPERIOR	MOTORISTA TRATORISTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	30	R\$ 1.500,00	R\$ 1.537,50	R\$ 1.575,94	R\$ 1.615,34	R\$ 1.655,72	R\$ 1.697,11	R\$ 1.739,54	R\$ 1.783,00	R\$ 1.827,00	R\$ 1.871,20
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	30	R\$ 1.500,00	R\$ 1.537,50	R\$ 1.575,94	R\$ 1.615,34	R\$ 1.655,72	R\$ 1.697,11	R\$ 1.739,54	R\$ 1.783,00	R\$ 1.827,00	R\$ 1.871,20